



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA A TRANSMISSÃO DAS
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO, EM TEMPO REAL, VIA
INTERNET E/OU RÁDIO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, no uso
de suas atribuições legais,**

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Marco em tempo real, via internet e/ou rádio.

Art. 2º - As transmissões não podem afetar de forma alguma a normalidade e o rito das sessões.

Art. 3º - Ficam a cargo dos interessados na transmissão as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

Art. 4º - Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada, que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

Art. 5º - As emissoras de rádio devem fazer o credenciamento prévio na Casa e estar legalizadas e habilitadas junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL, apresentando a documentação necessária.

Parágrafo Único – Para fins de arquivo, fica, a emissora, obrigada a gravar as sessões que forem transmitidas fornecendo uma cópia para os arquivos da Câmara.

Art. 6º - Os atos e palavras proferidos durante as sessões serão exclusivamente de responsabilidade do(a) vereador(a) ou de algum convidado(a) que venha usar da tribuna, devendo, estes, responder pelos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º - Fica assegurado à Mesa da Câmara estabelecer, por meio de Resolução, os valores que serão repassados à emissora, devendo esta emitir notas fiscais, para fins de prestação de contas.

Parágrafo Único. Os dispostos de que trata esse artigo não se estendem a rádio comunitária sem fins lucrativos; nesse caso, fica, a Mesa da Câmara, autorizada a fazer uma doação simbólica pelo serviço prestado à Casa Legislativa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Resolução Nº 02, de 02 de março de 2009.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 20 de março de 2013.

**Antonia Glaucy Osterno Rios
Presidente**

**Antônio Erivaldo Fonteles
Vice-Presidente**

**Socorro Osterno Neves
1ª Secretária**

**Francisco Robério Vasconcelos
2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A Câmara de Vereadores não pode se furtar do papel de guardião da ética, na Administração Pública, e de franquear seus trabalhos a toda a população, representada pelos Vereadores que escolheu.

Este Projeto de Resolução tem como justificativa o baixo número de cidadãos que acompanham as sessões da Câmara Municipal de Marco e conseqüentemente a falta de informação sobre o trabalho dos Vereadores do nosso Município, estando em conformidade com a Lei 12.527/2011, que regula o acesso às informações geridas e tuteladas pelos entes públicos.

O que se espera é fomentar o acesso à informação, exercendo a transparência passiva prevista no Art. 8º da lei supracitada, *in verbis*: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

Com a transmissão em tempo real das sessões, estaremos garantindo que um número expressivamente maior de cidadãos tenha acesso a informações oriundas desta Casa Legislativa.

Certos de podermos contar com o apoio unânime deste Parlamento, antecipadamente agradecemos, e aproveitamos a oportunidade para renovar aos ilustres Pares protestos de real estima e distinta consideração.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 20 de março de 2013.

Antonia Glaucy Osterno Rios
Presidente

Antônio Erivaldo Fonteles
Vice-Presidente

Socorro Osterno Neves
1ª Secretária

Francisco Robério Vasconcelos
2º Secretário